



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº DE 2009  
(Do Senhor **EDUARDO CUNHA**)

**Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dois capacetes como equipamentos obrigatórios das motocicletas e afins.**

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Acresça-se ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 o seguinte inciso VIII:

“Art.105 .....

VII - para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, dois capacetes de segurança, na forma de regulamentação do CONTRAN.

.....

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Por entender ser legítimo e oportuno o pleito apresentado pelo Deputado ULDURICO PINTO (PL 2210 de 2007), entendi ser conveniente reapresentá-lo nesta sessão legislativa. A seguir, transcrevo a justificativa apresentada pelo nobre parlamentar.

“As motocicletas, motonetas e ciclomotores são veículos que, em função da própria estrutura, deixam seus condutores e passageiros, em caso de acidente, mais vulneráveis à ocorrência de lesões de graves conseqüências e, até mesmo, de risco de morte.

Ninguém discute a eficiência e a necessidade do uso dos capacetes de segurança por motociclistas, notadamente por serem equipamentos que promovem uma proteção eficaz de áreas essenciais para a integridade do sistema nervoso e para a preservação da vida, minimizando significativamente os riscos de danos e seqüelas aos seus usuários.

Ocorre que a comercialização desses veículos tem passado por um crescimento vertiginoso nos últimos anos, especialmente em função das facilidades de financiamento e das vantagens da economia com combustível e manutenção que eles oferecem.

Essas facilidades têm feito com que alguns novos proprietários, ansiosos pela aquisição do veículo, o façam sem também adquirir os devidos capacetes, tanto para o condutor quanto para o passageiro. Em outros casos, a opção de compra é por um capacete usado, muitas vezes já sem condições adequadas de uso e segurança.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

A medida defendida no presente projeto de lei é bastante simples e de eficácia inquestionável, contanto que, assim como se obriga que os automóveis venham equipados com cintos de segurança e encosto de cabeça, também seja obrigatório que as motocicletas e similares venham equipadas com os capacetes para o condutor e para o passageiro.

Entendendo ser uma iniciativa que contribuirá para a proteção da vida, garantindo o acesso de todos os usuários de motocicletas aos capacetes, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.”

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**